

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que o produto eléctrico em causa não tem o símbolo de classe II, a temperatura atingida (102,4°C) na cablagem supera o máximo especificado (90°C) e não existe qualquer tipo de isolamento suplementar, pelo que, no caso de um dos condutores se soltar do borne do suporte de lâmpada, fica em contacto com partes metálicas acessíveis, podendo, desta forma, ficar activa.

Verificou-se, ainda, que na passagem da cablagem do interior da luminária para o suporte de lâmpada não existe qualquer tipo de protecção isolante contra acções mecânicas.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *a*) do artigo 4.º, nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 5.º e na alínea *a*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

X

Descrição: luminária portátil de mesa de cabeceira.

Marca comercial: sem marca comercial.

Tipo/modelo: 680 — AM 79.300.881 — D.

Fabricante: Antoni Moner Picant, s/n, 17403, S. Hilari Sacalm, Girona.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que o produto eléctrico em causa não tem qualquer tipo de dispositivo antitracção e torção do cabo e que é possível torcer a cablagem mais de 360º.

Verificou-se, ainda, que, aplicando ao suporte de lâmpada o binário especificado (2 Nm), é possível desapertar todas as ligações mecânicas.

Por fim, constatou-se que a luminária não tem marca de fabrico ou comercial.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 4.º, na alínea *a*) do artigo 5.º e na alínea *a*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

W

Descrição: luminária fixa de tecto.

Marca comercial: *Europa Iluminação*.

Tipo/modelo: 32 Platine.

Fabricante: Dupi, S. L., Polígono El Oliveiral, s/n, parcela 22, 46190 Ribarroja del Turia, Valência, Espanha.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa a temperatura atingida na cablagem (103,7°C) e na superfície de montagem (136,8°C) superam o máximo especificado (90°C).

Verificou-se, ainda, que a luminária não vem acompanhada de instruções de montagem, que a placa de características não suportou o ensaio de durabilidade, que a referida placa vem com o símbolo de classe II, sendo a luminária de classe I por vir equipada com um borne de terra para ligação à rede.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 4.º e na alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

Y

Descrição: luminária portátil de mesa.

Marca comercial: *Lampicris*.

Tio/modelo: 2915/M — Verde.

Fabricante: LAMPICRIS — Candeeiros, L.^{da}, Rua da Indústria, Cumeiras, Zona Industrial da Embra, Marinha Grande, Portugal.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa o dispositivo antitracção e torção do cabo utilizado não é adequado porque não tem nenhuma parte fixa à luminária e é possível torcer o cabo.

Verificou-se, ainda, que a placa de características não suportou o ensaio de durabilidade e é possível desapertar o suporte de lâmpada assim como as ligações mecânicas com as forças especificadas (2 Nm) e (2,5 Nm) respectivamente.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, na alínea *a*) do artigo 5.º e na alínea *a*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

Z

Descrição: luminária portátil de mesa.

Marca comercial: *Lampicris*.

Tipo/modelo: 2912/M — Preto.

Fabricante: LAMPICRIS — Candeeiros, L.^{da}, Rua da Indústria, Cumeiras, Zona Industrial da Embra, Marinha Grande, Portugal.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa o dispositivo antitracção e torção do cabo utilizado não é adequado, não tem nenhuma parte fixa à luminária e é possível torcer o cabo.

Verificou-se, ainda, que é possível torcer a cablagem mais de 360º e a placa de características não suportou o ensaio de durabilidade.

Por fim, constatou-se que não existe qualquer tipo de isolamento suplementar, pelo que, no caso de um dos condutores se soltar do borne do suporte de lâmpada, fica em contacto com partes metálicas acessíveis podendo, deste modo, ficar activa.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 5.º e na alínea *a*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

Despacho n.º 7046/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, aprez-me prestar público louvor ao motorista do meu Gabinete José Martins Castanheira pela disponibilidade, pela forma discreta e pelo profissionalismo com que sempre desempenhou as suas funções.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancaster*.

Despacho n.º 7047/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, aprez-me prestar público louvor a Silvino Martins Nunes, auxiliar administrativo do meu Gabinete, pela forma profissional e amável com que sempre desempenhou as suas funções.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancaster*.

Despacho n.º 7048/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, aprez-me prestar público louvor a Maria Vitória dos Prazeres Cristo de Sousa, auxiliar administrativa do meu Gabinete, pela forma profissional e amável com que sempre desempenhou as suas funções.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancaster*.

Despacho n.º 7049/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, aprez-me prestar público louvor ao motorista do meu Gabinete Luís Filipe Faria Bastos pelo profissionalismo, pela disponibilidade e pela forma discreta com que sempre desempenhou as suas funções.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancaster*.

Despacho n.º 7050/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, aprez-me prestar público louvor a Délia Maria Tavares Ribeiro de Almeida que exerceu funções de minha secretária pessoal, tendo demonstrado grande competência, elevada organização e espírito de iniciativa, cumprindo com eficácia as respectivas funções.

As referidas qualidades muito contribuíram para o bom funcionamento do meu Gabinete e tornaram-na merecedora deste público louvor e do meu reconhecimento.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancaster*.